LEI N° 704, DE 17 DE JULHO DE 2017

Estabelece normas e políticas para o desenvolvimento econômico do Município de São José da Varginha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, do Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

Art. 1° – Fica instituída, na forma prevista nesta Lei a política de desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços do Município de São José da Varginha.

Art. 2° – Cabe a Secretaria Desenvolvimento Econômico, elaborar, desenvolver, promover e executar a Política de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços do Município de São José da Varginha.

Art. 3° – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder às empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços que se instalarem ou se expandirem no Município, a partir da vigência desta Lei, os seguintes benefícios:

I – Permuta de imóveis, observadas as exigências legais;

II – Financiamento para aquisição de imóvel na forma estabelecida nesta Lei;

III – Concessão de direito real de uso de imóvel na forma estabelecida nesta Lei e observadas as exigências legais;

IV – Doação de imóvel com ou sem benfeitorias, na forma estabelecida nesta Lei, observadas as exigências legais;

Praça São José, 10 – Centro – CEP 35.694-000 – Telefone: (37) 3275-1221 / 3275-1170
www.saojosedavarginha.mg.gov.br

V – Apoio a implantação de infraestrutura;

VI – Apoio técnico permanente para obtenção de benefícios fiscais e creditícios junto aos órgãos do Governo Federal e do Estado de Minas Gerais;

VII – Apoio técnico para a implantação do projeto industrial, comercial ou de prestação de serviços;

VIII – Incentivos fiscais na forma estabelecida nesta Lei.

IX – Aluguel de imóveis para implantação da unidade;

Art. 4° – Toda permuta, doação, concessão de direito real de uso, financiamento e pagamento de aluguel de imóveis para implantação da unidade Industrial/Comercial, deverão ser referendadas pelo Poder Legislativo, conforme dispõe Lei Orgânica do Município.

Art. 5° – A concessão de direito real de uso será gratuita, até 30 (trinta) anos, mediante termo administrativo, e remunerada, posteriormente, obedecidos aos preceitos legais.

§ 1°. – A concessão de direito real de uso será revogada, verificado que o concessionário deu ao imóvel destinação diversa da prometida ou por descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta Lei e normas reguladoras.

§ 2°. – No caso de reversão ao patrimônio do Município o imóvel concedido, em virtude do não cumprimento pela concessionária das obrigações legais, não haverá incidência de pagamento de indenização de benfeitorias nele existentes.

§ 3°. – As unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços terão prazo de até 01 (um) ano, após a concessão de direito real de uso de terreno para iniciarem as obras de implantação do empreendimento.

Art. 6° – A doação de imóvel com ou sem benfeitorias para implantação de indústria, comércio ou prestação de serviço será condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Praça São José, 10 – Centro – CEP 35.694-000 – Telefone: (37) 3275-1221 / 3275-1170
www.saojosedavarginha.mg.gov.br

§ 1°. – A donatária fica obrigada a manter-se em funcionamento no Município por 15 (quinze) anos, caso contrário haverá reversão do imóvel ao patrimônio do Município com todas as benfeitorias nele existentes, sem incidência do pagamento de indenização pelas mesmas;

§ 2°. – As unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços terão prazo de 01(um) ano, após a doação de terreno para iniciarem as obras de implantação do empreendimento, sob pena de haver reversão do imóvel ao patrimônio do Município;

§ 3°. – Haverá reversão do imóvel doado, verificado que a donatária deu ao imóvel destinação diversa de sua finalidade ou por descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta Lei e normas reguladoras.

Art. 7°. - O Município poderá financiar terrenos a empresários para implantação de unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços dentro ou fora do Centro Industrial de São José da Varginha, mediante as condições estabelecidas nos parágrafos abaixo:

§ 1°. - 100% (cem por cento) do valor do terreno, com prazo de 10 (dez) anos para pagar, com 02 (dois) anos de carência, a partir da aquisição do imóvel;

§ 2°. - 80% (oitenta por cento) do valor do terreno, com prazo de 8 (oito) anos para pagar, com 3 (três) anos de carência, a partir da aquisição do imóvel;

§ 3°. - 60% (sessenta por cento) do valor do terreno, com prazo de 6 (seis) anos para pagar, com 4 (quatro) anos de carência, a partir da aquisição do imóvel;

§ 4°. - 50% (cinquenta por cento) do valor do terreno, com prazo de 5 (cinco) anos para pagar, com 5 (cinco) anos de carência.

§ 5°. - O imóvel financiado ficará hipotecado a favor do Município até quitação final do débito.

§ 6°. - O Chefe do Executivo através de Lei Complementar Municipal estabelecerá o valor da prestação mensal, a forma de reajuste do valor financiado e das prestações, o pagamento, o valor das multas e juros de mora, obedecidas as normas legais vigentes no país.

Praça São José, 10 – Centro – CEP 35.694-000 – Telefone: (37) 3275-1221 / 3275-1170
www.saojosedavarginha.mg.gov.br

Art. 8º. - No caso de transferência por sucessão legítima ou testamentária, será vedada alteração da destinação inicial do imóvel financiado, cedido ou doado, salvo mudança de alteração de negócio, que deverá ter a anuência prévia do Município.

Art. 9º. - É vedada a transferência por ato "*inter vivos*", do imóvel durante o prazo de sua cessão, doação e do financiamento, sem prévia anuência do Poder Legislativo e Executivo.

Art.10. - Exigir-se-á dos beneficiários da permuta, do financiamento, da concessão de direito real de uso e da doação, o prazo máximo de 02 (dois) anos, para início do funcionamento de sua unidade.

CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO INDUSTRIAL

Art. 11°. - O Poder Executivo fica autorizado a adquirir imóvel e nele realizar infraestrutura necessária para implantação do Centro Industrial de São José da Varginha, o qual destina-se à implantação de unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Art. 12°. - O Poder Executivo fica autorizado a adquirir imóveis para implantação de unidades industriais e comerciais e de prestação de serviços fora do Centro Industrial de São José da Varginha.

Art. 13°. - As aquisições de que fala os artigos 11 e 12 serão feitas através de avaliação judicial.

Art.14°. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Governo Federal, Estadual, Ministérios da União, Secretarias de Estado, Autarquias e Empresas

Praça São José, 10 – Centro – CEP 35.694-000 – Telefone: (37) 3275-1221 / 3275-1170
www.saojosedavarginha.mg.gov.br

Públicas para implantação de Centro Industrial e de unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços fora do Centro Industrial.

CAPÍTULO III
DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art.15°. - Fica isenta de pagamento do Imposto Sobre a Transmissão Intervivos (ITBI); do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como Taxas de Licença para se estabelecer, a empresa seja industrial, comercial ou de prestação de serviços, que se instalar no Município de São José da Varginha, desde que recolha todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições estaduais e federais no Município, independentemente do local da apresentação da dívida, atendendo as normas gerais estabelecidas para a implantação no âmbito do Município de São José da Varginha.

§ 1°. - As isenções previstas no caput deste artigo, serão concedidas por um período de 10 (dez) anos a contar da data de início das atividades da empresa industrial, comercial ou de prestação de serviços, instalada no Centro Industrial ou fora dele.

§ 2°. - O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais de 5 (cinco) anos, deste que as empresas beneficiadas tenham mantido em seu quadro de pessoal, desde o início de suas atividades, uma constância de 10% (dez por cento) de empregados portadores de deficiência física, durante o período de isenção constante do parágrafo acima.

§ 3°. A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será revogada, caso os beneficiários deixem de manter a constância de empregados portadores de deficiência física a partir de sua concessão.

§ 4°. A concessão da isenção do Imposto Sobre a Transmissão Intervivos (ITBI) prevista neste artigo será concedida somente nos seguintes casos:

Praça São José, 10 – Centro – CEP 35.694-000 – Telefone: (37) 3275-1221 / 3275-1170
www.saojosedavarginha.mg.gov.br

I – Aquisição de imóvel pela própria empresa para fins de implantação de sua unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços;

II – Aquisição de imóvel pela própria empresa para fins de ampliação de sua unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços.

Art. 16°. - Fica assegurado aos estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestações de serviços já instalados no Município, o direito de isenção prevista no art. 15 desta Lei, desde que ampliem ou transfiram suas instalações para locais indicados ou aprovados e atendidas as normas do Centro Industrial na proporção da respectiva expansão, relativa a oferta de novos empregos e faturamento.

Art. 17°. - Considera-se data base para os efeitos de início da aplicação de incentivos fiscais, a data de início das atividades da empresa beneficiária.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS DENTRO E FORA DO PAÍS PARA O MUNICÍPIO

Art. 18°. - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar missões para fazer visitas a empresários brasileiros e estrangeiros com o objetivo de possibilitar a implantação de Indústria, comércio e prestação de serviços no Município de São José da Varginha.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19°. - A indústria que se instalar no Município, cujas atividades possam motivar degradação ao meio ambiente, deverá, previamente, submeter-se à análise do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e, quando necessário, do órgão estadual de controle e política ambiental.

Praça São José, 10 – Centro – CEP 35.694-000 – Telefone: (37) 3275-1221 / 3275-1170
www.saojosedavarginha.mg.gov.br

Art.20°. - A empresa beneficiária que deixar de cumprir com as determinações desta Lei e as normas a ela pertinentes, perderá automaticamente os benefícios nela previstos.

Art. 21°. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 22°. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante decreto, dentro de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 23°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha/MG, 17 de julho de 2017.

VANDEIR PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Praça São José, 10 – Centro – CEP 35.694-000 – Telefone: (37) 3275-1221 / 3275-1170
www.saojosedavarginha.mg.gov.br